



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

**PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO-CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 025/2024-PM (Mens. 040/2024-PM)**

**Autor: Executivo Municipal**

**Relator: CCJR e CTFO**

## **I – RELATÓRIO**

A Mensagem nº 040/2024-PM que encaminha o Projeto de Lei nº. 025/2024-PM, de autoria do Executivo Municipal que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE OFERECER MELHOR TAXA E MELHORES CONDIÇÕES DE PAGAMENTO COM A FINALIDADE DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação- CCJ e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO, conforme o que preceitua o Art. 9º da Resolução nº 002/97-CMM.

O Projeto de Lei proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, trata-se de proposição que visa a autorização para contratação de operação de crédito, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a finalidade de investimento em infraestrutura e mobilidade urbana, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, determinadas pela norma da instituição de financeira contratada, bem como em observação a legislação vigente e enquadramento aos limites de capacidade de pagamento e endividamento do Município de Macapá.

**É o Relatório.**

## **II – ANÁLISE DA CCJR e CTFO**

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa na Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR e na Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, le social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as

Nº PROC.: 03709 - PAR 386/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 006374 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B129488C44EB9F4425176CA8E8A24FB7**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais e específicas do município.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, trata-se de proposição que visa a autorização para contratação de operação de crédito, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a finalidade de investimento em infraestrutura e mobilidade urbana, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, determinadas pela norma da instituição de financeira contratada, bem como em observação a legislação vigente e enquadramento aos limites de capacidade de pagamento e endividamento do Município de Macapá.

O crédito complementar os investimentos em andamento no Município de Macapá, visando à melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade da população macapaense, principalmente aquela mais desfavorecida.

Nesse sentido, podemos afirmar que o conjunto de obras que se pretende financiar com recursos da Instituição Financeira foi concebido de modo a atender às premissas garantir o alcance das metas relacionadas às obras de infraestrutura.

Em relação a mobilidade urbana e transporte público, o crédito visa a garantia da continuidade dos serviços. Ademais, a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades de cada intervenção permitirá abreviar o tempo para a realização dessas obras e, conseqüentemente, agregará qualidade de vida aos moradores e trabalhadores da Cidade.

A linha de crédito permite a ampliação da capacidade de investimentos da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação de serviços e maior eficiência na gestão pública.

O Executivo informa que o crédito complementar os investimentos em andamento no Município de Macapá, visando à melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade da população macapaense, principalmente aquela mais desfavorecida.

Aduz ainda, que a presente proposta apresenta mecanismos claros e efetivos para garantir que a população macapaense seja beneficiada com os serviços públicos que serão destinados especificamente para a melhoria em setores estratégicos na melhoria da estrutura urbana em geral.

Nesse sentido, afirma que o conjunto de obras que se pretende financiar com recursos da Instituição Financeira foi concebido de modo a atender às premissas garantir o alcance das metas relacionadas às obras de infraestrutura. Ademais, a obtenção de recursos

Nº PROC.: 03709 - PAR 386/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006374 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B129488C44EB9F4425176CA8E8A24FB7





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades de cada intervenção permitirá abreviar o tempo para a realização dessas obras e, conseqüentemente, agregará qualidade de vida aos moradores e trabalhadores da Cidade.

Nesse sentido, o Executivo propôs a proposição com o intuito de garantir a continuidade do trabalho de reformas e/ou obras novas que já vêm realizando desde o início da gestão atual.

Registre-se que a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades de cada intervenção permitirá abreviar o tempo para a realização dessas obras e, conseqüentemente, agregará qualidade de vida aos moradores e trabalhadores da Cidade.

A iniciativa, por intermédio de Projeto de Lei proposta pelo Executivo, torna-se Constitucional, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do executivo, na forma do art. 222, incisos XII, da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

*Art. 222. Compete privativamente ao Prefeito:*

.....

*XII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;*

E é atribuição da Câmara Municipal de Macapá deliberar sobre a referida matéria de obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, na forma do ar. 170, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

*Art. 170. É atribuição da Câmara Municipal, deliberar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

.....

*VI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;*

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei, juridicamente apto e responsável quanto a obtenção de empréstimo.

Ademais, o Projeto de Lei, ora apreciada, visa dar concretude e legalidade, virtude do princípio da legalidade ao qual a administração pública não pode deixar-se atrelar-se, para realizar ou conceder melhorias para a continuidade do trabalho, como é o presente caso.

Nº PROC.: 03709 - PAR 386/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006374 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B129488C44EB9F4425176CA8E8A24FB7





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, se mostra satisfatória sem necessidade de emendas.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, a presente despesa encontra guarida no orçamento municipal, pois a contratação, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 025/2024–PMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.

Nº PROC.: 03709 - PAR 386/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 006374 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B129488C44EB9F4425176CA8E8A24FB7**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

**III – PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:**

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 025/2024-PMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer.**

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver<sup>a</sup>. Ana Marta” em 12 de Novembro de 2024.

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
Presidente/CCJR

**Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos**  
Presidente CTFO

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo -Podemos**  
Membro

**Ver. Gabriel Andrade- PDT**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. Paulo Nery- PSD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Allan Ramalho -PSB**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes – Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03709 - PAR 386/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 006374 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B129488C44EB9F4425176CA8E8A24FB7**

